



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, implantar e regulamentar o Cemitério Público de Animais Domésticos (Cemitério Pet) no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, implantar, administrar e regulamentar o Cemitério Público de Animais Domésticos – Cemitério Pet, destinado ao sepultamento digno de animais domésticos de pequeno e médio porte.

Art. 2º O Cemitério Pet terá como finalidades principais:

- I – assegurar destino ambientalmente adequado aos corpos de animais domésticos falecidos;*
- II – Promover a saúde pública, evitando descartes irregulares;*
- III – Oferecer espaço digno para o luto e despedida dos tutores;*
- IV – Contribuir para políticas públicas de bem-estar animal.*

Art. 3º O Poder Executivo poderá implantar o Cemitério Pet:

- I – Em área pública municipal adequada;*
- II – Mediante concessão, permissão ou parceria público-privada;*
- III – Por convênios com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações de proteção animal.*

Art. 4º A utilização do Cemitério Pet poderá ser gratuita ou mediante cobrança de taxa pública, conforme regulamentação posterior, garantindo-se: I – gratuidade total ou parcial para famílias de baixa renda, mediante critérios sociais; II – valores módicos e acessíveis aos demais usuários.

Art. 5º A regulamentação desta Lei deverá observar:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310038003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – normas sanitárias e ambientais vigentes;*
- II – licenciamento ambiental do local;*
- III – critérios técnicos para sepultamento, cremação ou outras formas ambientalmente seguras de destinação;*
- IV – respeito às normas de saúde pública.*

Art. 6º O Poder Executivo poderá integrar o Cemitério Pet às políticas municipais de proteção animal, controle populacional e educação ambiental.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 08 de Janeiro de 2026

Vereador

Rogerio Marques



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310038003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Cemitério Público de Animais Domésticos – Cemitério Pet no Município de Sorocaba.

É notório o crescimento do número de animais de estimação nos lares brasileiros, que passaram a ocupar papel relevante no núcleo familiar, sendo reconhecidos como membros afetivos das famílias. Diante dessa realidade, a ausência de um local público e adequado para a destinação dos corpos de animais domésticos tem levado muitos tutores a realizarem descartes irregulares em terrenos baldios, áreas verdes ou no lixo comum, gerando riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à dignidade dos animais.

Diferente de outros projetos que visavam a utilização de cemitério público humano, este projeto visa a criação de um Cemitério Pet, pois atende ao interesse público ao oferecer uma alternativa sanitária, ambientalmente correta e socialmente sensível, alinhada aos princípios da saúde coletiva, da proteção ambiental e do bem-estar animal.

Além disso, o projeto permite que o Município explore diferentes modelos de gestão, inclusive parcerias público-privadas, evitando impacto excessivo aos cofres públicos e garantindo sustentabilidade econômica ao serviço.

Ressalta-se que a proposta não cria obrigação imediata de despesa, mas apenas autoriza o Poder Executivo a implantar o serviço utilizando parcerias público-privada.

Por fim, a existência de um cemitério pet gera impacto ambiental uma vez que impede o descarte irregular de cadáver pet em contêiner de lixo, praças, ruas, terrenos baldios e etc.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310038003400380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 09/01/2026 09:12

Checksum: **F00BA71EB093AC526B1F5CA831B59B28B926BA0D5B5E0A0F6282FF7503C7C3F8**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310038003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.